



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº. 203/2015.

EMENTA: Altera os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei 076/2005, e art. 18 da Lei 074/2005, pela qual foi criado o Conselho Tutelar do Município de Ingazeira e Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, e ainda considerando o que preceitua os art. 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696, de 25/07/2012, FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal 076/2005, e art. 18 da Lei 074/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, integrantes da Administração Pública Local, e igual número de suplentes, eleitos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Ingazeira.

I – O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04(quatro) anos, permitida 1(uma) única recondução, mediante novo processo de escolha;

II - Suprimido

III -

IV -

V – A posse dos CONSELHEIROS TUTELARES ocorrerá perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Prefeito Municipal;

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º - Os membros do Conselho Tutelar terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas no Prédio destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

divididas em 02(dois) turnos de 04 (quatro) horas cada um, conforme escala elaborada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

“Art. 5º - O exercício da função de CONSELHEIRO TUTELAR constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

“Art. 6º - Constará de lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos seus membros”.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal alocará os equipamentos, recursos humanos, espaço físico e instalações necessárias à instalação, manutenção e funcionamento do CONSELHO TUTELAR, e assegurará aos seus membros titulares os seguintes direitos:

- I. Cobertura previdenciária pelo tempo de efetivo exercício no cargo;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença Maternidade;
- IV. Licença Paternidade;
- V. Gratificação Natalina.

Art. 2º - O Artigo 18 da Lei 074/2005, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve remunerar com R\$ 1.182,00 (hum mil cento e oitenta e dois reais) os membros do Conselho Tutelar”.

Art. 3º. Fica estabelecido que os mandatos dos conselheiros tutelares que estiverem no exercício dos seus cargos na data de publicação da presente lei, deverão ser prorrogados até o dia 09 de janeiro de 2016, desde que o lapso temporal entre a data para o término dos seus mandatos originários e a data da prorrogação não seja superior a dezoito meses.

Parágrafo Único – Em caso do prazo compreendido entre o termo final do mandato dos conselheiros tutelares e a data da prorrogação prevista no caput deste artigo ser superior a dezoito meses, deverá ser realizado novo processo de escolha, nos moldes da Lei Municipal n 076/2015, sendo que os novos mandatos terão vigência até 09 de janeiro de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2015.

LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO